



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
63, DE 12/05/2014

AI nº: 0003/2019-AGR-SFE

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR		
ENDEREÇO:	Avenida Goiás - Edifício Visconde de Mauá, 305, Setor Central, Goiânia, GO, 74005-010		
TELEFONE:	55+(62) 3226-6400	FAX:	

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	Cia. Hidroelétrica São Patrício - CHESP - CHESP		
CNPJ:	01.377.555/0001-10		
REP. LEGAL:	Ricardo de Pina Martin		
ENDEREÇO:	AV PRESIDENTE VARGAS, 618, Cx.Postal 104, CENTRO, Ceres, GO		

3. PROCESSO PUNITIVO

201800029005929

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao pagamento e/ou parcelamento da multa podem ser solicitadas através do telefone (61) 2192 8675.

8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Jorge Pereira da Silva		
CARGO/FUNÇÃO:	Gestor de Regulação	MATRÍCULA:	234.279.651-04
Goiânia - GO, 13/05/2019		ASSINATURA:	

Agente Fiscalizado:	Cia. Hidroelétrica São Patrício - CHESP - CHESP		
Natureza da Fiscalização:	Indicadores de Continuidade		
Data da Lavratura:	13/05/2019	Número do processo punitivo:	201800029005929
Base de Cálculo:	R\$ 71.918.102,50	Valor Total da Multa:	R\$ 4.563,20

P1 - Multa
Percentual: 0,0063%
Valor: R\$ 4.563,20

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica

TN 0002/2019-AGR-SFE - NC1 - Expurgo de Interrupções

Item 5.6 do Módulo 8 do Prodist, Seção 8.2, Subitens:

5.6.2.2 Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:

- i. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
- ii. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;
- iii. Interrupção em Situação de Emergência;
- iv. suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
- v. vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;
- vi. ocorridas em Dia Crítico;
- vii. oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS.

5.6.3.1 Na apuração dos indicadores DIC e FIC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções: listadas no item 5.6.2.2.

5.6.3.2 Na apuração do indicador DMIC, além das interrupções referidas no item 5.6.3.1, também não deverão ser consideradas aquelas oriundas de desligamentos programados, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) os consumidores e centrais geradoras sejam devidamente avisados;
- b) o início e o fim da interrupção estejam compreendidos no intervalo programado.

5.6.3.3 Na apuração do indicador DICRI não serão consideradas as interrupções previstas no item 5.6.3.1, com exceção do inciso vi.

5.6.3.4 Na apuração do indicador DICRI de unidade consumidora ou central geradora atendida em AT, deve-se considerar os dias críticos apurados para o conjunto de unidades consumidoras de sua localização geográfica.

5.6.3.4 Na apuração do indicador DICRI de unidade consumidora ou central geradora atendida em AT, deve-se considerar os dias críticos apurados para o conjunto de unidades consumidoras de sua localização geográfica.

P2 - Advertência



EXTRATO DE PENALIDADES

Auto de Infração nº:

0003/2019-AGR-SFE

Resolução Normativa nº 63/2004 - Advertência - Art. 3º

III - deixar de prestar informações aos consumidores, quando solicitado ou conforme determinado pela legislação e regulamentos ou pelo contrato de concessão

TN 0002/2019-AGR-SFE - NC1 - Informações na fatura

Item 5.13.2 da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST;
Item 3.2 da Seção 11.1 do Módulo 1 do PRODIST; e
Item 2.1 da Seção 11.2 do Módulo 1 do PRODIST